



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 24 de outubro de 2018.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIR STANGE

No uso das funções a mim atribuídas, eu Elói Schilickmann, Secretário do Departamento Municipal de Saúde, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa para montagem e desmontagem de cadeira odontológica, bem como também revisão e conserto da autoclave já existente em nosso departamento, devido ao fato que no pregão eletrônico nº 20/2018 foi adquirido um consultório odontológico no qual estava incluindo uma cadeira odontológica, a onde na descrição do objeto ficou faltante a instalação do equipamento, e a empresa vencedora fez somente a entrega da mesma, diante disto necessitamos da contratação do referido serviço para realizar a instalação do mesmo, pois não possuímos em nosso município no quadro de pessoal profissional capacitado para realização do serviço, diante do exposto solicito que seja feito também a contratação para efetuar revisão e conserto na autoclave, devido ao grande fluxo de uso do equipamento e para evitar problemas maiores futuramente.

Os devidos serviços a serem executados estão detalhados nas propostas que estão em anexo a esta solicitação, as mesmas foram elaboradas por empresas especializadas para execução do referido serviço.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados estão de acordo com o preço real de mercado, e que os valores apresentados são de responsabilidade das empresas prestadoras do serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço, utilizando a proposta apresentada de menor valor.

ELÓI SCHILICKMANN

Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 24 de outubro de 2018.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Saúde deste Município através do Senhor Elói Schilickmann responsável pelo departamento, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 004/2018

EMENTA: Nomeia os membros da Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações para o Exercício de 2018.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Exercício de 2018 a Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Dirceu Bonin
Matrícula: 5804-1/2

Secretária: Cristiane Martins Preis
Matrícula: 5793-2/1

Membro: Tais Moura
Matrícula: 57374-4/1

Suplente: Marcio Freitag
Matrícula: 5830-0/2

Art. 2º. Fica autorizado o Senhor Dirceu Bonin, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.677.339-75, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a assinar o instrumento convocatório e demais fases do certame realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrario, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 11 de janeiro de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 19/2018

PROCESSO Nº 99/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de cadeira odontológica e revisão e concerto de autoclave do departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas, sendo elaborado o processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, de acordo com a solicitação de contratação de serviço emitida pelo responsável do departamento de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0501	1313	10	301	23	11	303	339039050000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0501	2451	10	301	23	11	303	339030250000

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa:

FORNECEDOR: JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA - CNPJ sob nº 02.798.678/0001-97

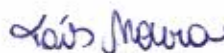
Estabelecido na Rua Tapejara, nº 357, Centro, CEP: 85.501-040, na cidade de Pato Branco, PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com prestadores do serviço referentes a este objeto, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica deste Município para continuidade da presente contratação.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 25 de outubro de 2018.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Cristiane Martins Preis
Secretária


Tais Moura
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 19/2018. Contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de cadeira odontológica e revisão e conserto de autoclave do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 19/2018, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de cadeira odontológica e revisão e conserto de autoclave do departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a esta assessoria jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Nesse sentido, assim disciplina a Lei nº 8.666/93:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), valor alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Caso o objeto da licitação ultrapasse esse valor, necessária a abertura de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida, diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo e definir o objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

2



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Por fim, uma recomendação: definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação do serviço em epígrafe, observadas a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (que alterou o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II) é hipótese em que se enquadra a modalidade pretendida. Assim, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 25 de outubro de 2018.

Maria Helena Blasius Cwiertnia
MARIA HELENA BLASIUS CWIERTNIA
ASSESSORA JURIDICA
OAB/PR: 82.464



ELETRÔNICA ELETEL

Manutenção e Conserto de Equipamentos Odontológico, Elétricos, Eletrônicos e Telefônicos

Joleacir Teixeira & Cia Ltda

CNPJ 02.798.678/0001-97

QDA	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	RÉGUA DE INALAÇÃO 3 PONTOS	R\$ 660,00	R\$ 660,00
60	MT	TUBO DE AR DE NAYLON	R\$ 6,00	R\$ 360,00
3	UN	FILTRO E REGULADOR DE AR	R\$ 180,00	R\$ 540,00
2	UN	SUPOORTE DO ESPELHO DO REFLETOR	R\$ 90,00	R\$ 180,00
2	UN	ROTOR ALTA ROTAÇÃO 605 KAVO	R\$ 240,00	R\$ 480,00
1	UN	CABEÇA DO CONTRA ÂNGULO KAVO	R\$ 270,00	R\$ 270,00
2	UN	PEGA MAO (PEGADOR) DO REFLETOR CADEIRA KAVO	R\$ 110,00	R\$ 220,00
1	UN	REGISTRO DE ÁGUA CADEIRA KAVO	R\$ 90,00	R\$ 90,00
2	UN	ROLAMENTOS PARA ALTA ROTAÇÃO	R\$ 90,00	R\$ 180,00
4	UN	MANGUEIRA COMPLETA DO SUGADOR, FABRICADA EM POLIURETANO P. CADEIRA KAVO	R\$ 18,00	R\$ 72,00
2	UN	TERMINAL TRIPLO DE ENGATE	R\$ 90,00	R\$ 180,00
1	UN	CABEÇA DE CONTRA ÂNGULO KAVO	R\$ 280,00	R\$ 280,00
3	UN	REGULADOR DE AR FLUXOMETRO	R\$ 80,00	R\$ 210,00
1	UM	CONTROLADOR DE TEMPERATURA DA AUTOCLAVE STERMAX	R\$ 840,00	R\$ 840,00
3	UN	BORRACHA DA PONTEIRA DO SUGADOR	R\$ 40,00	R\$ 120,00
2	UN	BANDEJA DE COLUNA	R\$ 182,00	R\$ 364,00
TOTAL				R\$ 5.046,00

QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS MÃO DE OBRA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	REVISÃO CORRETIVA DA AUTOCLAVE 100 LITROS DO HOSPITALAR	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1	MT	DESINSTALAR E DESMONTAR CADEIRA ODONTOLÓGICA E RETIRA DO LOCAL	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1	UN	MONTAR E INSTALAR CADEIRA ODONTOLÓGICA NOVA	R\$ 560,00	R\$ 560,00
1	UN	CONSRTO DE AUTOCLAVE STERMAX	R\$ 160,00	R\$ 160,00
TOTAL				R\$ 1.480,00
TOTAL GERAL				R\$ 6.526,00

JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA
 CNPJ 02.798.678/0001-97
 (46) 3224-5596 e 9972-7620
 RUA TAPEJARA 357 85501-040
 PATO BRANCO-PR

Rua Tapejara, 357
 85501-040

Fone: (46)3224-5596
 Pato Branco

CEL.: 9972-7620
 Paraná



GERENCIO DE APARELHOS MÓDIO E ODONTOLÓGICOS

ALMEDI - COMERCIO DE APARELHOS MÓDIO E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
CNPJ: 09.576.320/0001-69

Av. Brasil, 195
CEP: 85501-071
Pato Branco - PR
Fone: (48) 3025-4916
E-mail: almedi@assistemedi.com.br

CLIENTE/FORNECEDOR: PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ENDEREÇO:

BAIRRO:

FONE:

FAX:

CNPJ/CPF:

COND. PGTO:

CIDADE: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ESTADO: PR

CEP:

EMAIL:

I.E/RG:

PEDIDO:

ORÇAMENTO:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	REGUA DE AR COMPRIMIDO PARA INALAÇÃO COM 3 SAÍDAS	690,00	690,00
2	60	TUBO DE AR COMPRIMIDO EM NYLON	10,00	600,00
3	3	FILTRO DE AR COM REGULADOR	200,00	600,00
4	2	SUPORTE DE ESPELHO DO REFLETOR	105,00	210,00
5	2	ROTOR ALTA ROTAÇÃO 65 KAVO	250,00	500,00
6	1	CABEÇA DO CONTRA ÂNGULO KAVO	280,00	280,00
7	2	PEGA MÃO (PEGADOR) DO REFLETOR COMPATÍVEL CADEIRA KAVO	130,00	260,00
8	1	REGISTRO DE ÁGUA CADEIRA KAVO	110,00	110,00
9	2	ROLAMENTOS PARA ALTA ROTAÇÃO	110,00	220,00
10	4	MANGUEIRA COMPLETA SUGADOR, POLIURETANO 8MM COMPATÍVEL CADEIRA KAVO	25,00	100,00
11	2	TERMINAL TRÍPLIO DE ENGATE	100,00	200,00
12	1	CABEÇA CONTRA ÂNGULO KAVO	300,00	300,00
13	3	REGULADOR DE AR TIPO FLUXÔMETRO	75,00	225,00
14	1	CONTROLADOR DE TEMPERATURA AUTOCLAVE STERMAX	900,00	900,00
15	3	BORRACHA PONTEIRA DE SUGADOR	50,00	150,00
16	2	BANDEJA COM MOVIMENTOS GIRATÓRIOS DE 360°, FEIA EM ABS	185,00	370,00
				-
		MÃO DE OBRA		-
1	1	REVISÃO AUTOCLAVE 100 LITROS DO HOSPITAL	700,00	700,00
2	1	MÃO DE OBRA DESINSTALAR E DESMONTAR CADEIRA	200,00	200,00
3	1	MONTAR E INSTALAR CADEIRA OTONTOLÓGICA NOVA	600,00	600,00
4	1	CONCERTO AUTOCLAVE STERMAX	200,00	200,00
				7.415,00

Condições de pagamento
À Vista: Depósito Bancário.
Desconto à Vista:

Dados Bancários
Banco:
Agência:
C/C:

Pato Branco, 17 de setembro de 2018.

ALMEDI - COMÉRCIO DE APARELHOS LTDA
ALEXANDRE DUTRA
COTAÇÕES
09-576.320/0001-69
ALMEDI - Com. De Aparelhos
Médicos e Odontológicos Ltda - ME

ODONTO TEC

CNPJ 01.660.742/0001-06 CREA PR 43.792

R. SERGIPE , 991 - CENTRO - (46)3523-1091

85.601-040 - Fco. BELTRÃO Pr.

PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Pr.

Orçamento:

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	REGUA DE INALAÇÃO 3 PONTOS	R\$ 890,00	R\$ 890,00
60	MT	TUBO DE AR DE NAYLON	R\$ 9,00	R\$ 540,00
3	UN	FILTRO E REGULADOR DE AR	R\$ 210,00	R\$ 630,00
2	UN	SUPORTE DO ESPELHO DO REFLETOR	R\$ 105,00	R\$ 210,00
2	UN	ROTOR ALTA ROTAÇÃO 605 KAVO	R\$ 265,00	R\$ 530,00
1	UN	CABEÇA DO CONTRA ÂNGULO KAVO	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	UN	PEGA MAO (PEGADOR) DO REFLETOR COMPATIVEL COM CADEIRA KAVO	R\$ 126,00	R\$ 252,00
1	UN	REGISTRO DE AGUA COMPATIVEL COM CADEIRA KAVO	R\$ 112,00	R\$ 112,00
2	UN	ROLAMENTOS PARA ALTA ROTAÇÃO	R\$ 105,00	R\$ 210,00
4	UN	MANGUEIRA COMPLETA DO SUGADOR, FABRICADA EM POLIURETANO 8MM COMPATIVEL COM CADEIRA KAVO	R\$ 25,00	R\$ 100,00
2	UN	TERMINAL TRIPLO DE ENAGTE	R\$ 105,00	R\$ 105,00
1	UN	CABEÇA DE CONTRA ÂNGULO KAVO	R\$ 310,00	R\$ 310,00
3	UN	REGULADOR DE AR FLUXOMETRO	R\$ 95,00	R\$ 285,00
1	UM	CONTROLADOR DE TEMPERATURA DA AUTOCLAVE STERMAX	R\$ 900,00	R\$ 900,00
3	UN	BORRACHA DA PONTEIRA DO SUGADOR	R\$ 53,00	R\$ 159,00
2	UN	BANDEJA COM MOVIMENTOS GIRATORIOS DE 360°, FEITA EM ABS COM POLIMENTO (ALTO LUBRIFICANTE) MEDIDA APROXIMADA 30X24CM, BORDAS SALIENTES PARA RETENCAO DE LIQUIDOS, ADAPTAVEL EM COLUNAS DE 11/2" OU 2" DE DIAMETRO,SUPORTA ATE 11KG	R\$ 216,00	R\$ 432,00
			TOTAL	R\$ 6.275,00

QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS MÃO DE OBRA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	REVISAO CORRETIVA DA AUTOCLAVE 100 LITROS DO HOSPITAL	R\$ 850,00	R\$ 850,00
1	MT	DESISTALAR E DESMONTAR CADEIRA ODONTOLOGICA E RETIRA DO LOCAL	R\$ 230,00	R\$ 230,00
1	UN	MONTAR E INSTALAR CADEIRA ODONTOLOGICA NOVA	R\$ 650,00	R\$ 650,00
1	UN	CONCERTO DE AUTOCLAVE STERMAX	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			TOTAL	R\$ 1.980,00
			TOTAL GERAL	R\$ 8.255,00

Validade do orçamento 30 dias.

Fco Beltrão 17 de Setembro de 2018

01.660.742/0001-06

ODONTO TEC LTDA

Rua Sergipe, 991
 CEP 85601-040 Centro
 Francisco Beltrão - PR

Joares Batista Paes
 Ass. Técnica Odontomédica
 Credencial E-172-03
 Crea Pr-149747/TD
 (46)9975-07-19
 Loja (46)3523-10-91

A

A

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.798.678/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/10/1998	
NOME EMPRESARIAL JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRONICA ELETTEL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TAPEJARA		NÚMERO 357	COMPLEMENTO
CEP 85.501-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (046) 2245-596	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/09/2018 às 16:35:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature

JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA – ME.

NIRE: 41203995019

CNPJ: 027986780001-97

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

JOLEACIR TEIXEIRA, brasileiro, natural de Vitorino/PR, casado, nascido em 07/08/1964, empresário, portador do CPF 588986209-00 e RG 4071416-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tapejara 357- Centro – CEP 85501-040, em Pato Branco (PR), SILVIA REGINA SARTOR TEIXEIRA, brasileira, natural de Erechim/RS 19/11/1968 /PR, casada, nascida em 19/11/1968, empresária, portador do CPF 718205909-68 e RG 5369542-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tapejara 357- Centro – CEP 85501-040, em Pato Branco/PR, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA – ME, com endereço na Rua Tapejara 357- Centro, em Pato Branco /PR), CEP 85501-040, CNPJ 027986780001-97, e com Contrato social Arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203995019 em sessão 19/04/2006, e última alteração contratual arquivada sob n. 20112399517 em sessão de 16/10/1998, e última alteração arquivada sob n. 20001992384 em 31/08/2000.

CLAUSULA PRIMEIRA: Nome empresarial: “JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA – ME”

Nome Fantasia: ELETRONICA ELETEL

Sede e Foro: Rua Tapejara 357- Centro, em Pato Branco /PR), CEP 85501-040

Objeto Social: “Comercio varejista de peças e componentes elétricos, eletrônicos e odontológicos. Comercio varejista de peças e componentes de maquinas de pasteurização. Prestação de serviços no ramo eletrônico, elétrico, telefônicos e equipamentos odontológicos. Prestação de serviços na montagem de peças e componentes de maquinas pasteurização. – CNAES: 4789-0/99, 9521-5/00, 3319-8/00.”

Início atividades: 16/10/1998

Prazo de Duração: Indeterminado

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) divididos em 1.5000 (um mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Capital Social
JOLEACIR TEIXEIRA	99	1.485	1.485,00
SILVIA REGINA SARTOR	1	15	15,00
Total	100	15.000	1.500,00

CLAUSULA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em Igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA – ME.

NIRE: 41203995019

CNPJ: 027986780001-97

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

03

CLAUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a **JOLEACIR TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de uso de nome individualmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Art.997, VI; 1.013,1.015, 1.064, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts.1.071 e 1.072, § 2º e art. 1,078, CC/2002)

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reunião dos sócios será convocada pelos Administradores e ou sócios, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local,

M
G

JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA – ME.

NIRE: 41203995019

CNPJ: 027986780001-97

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

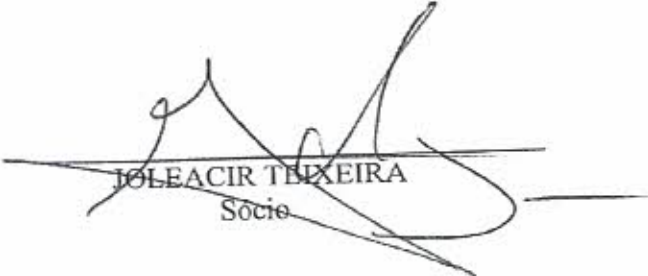
04

data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco 14 agosto 2014


JOLEACIR TEIXEIRA
Sócio


SILVIA REGINA SARTOR TEIXEIRA
Sócia



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.798.678/0001-97
NOME EMPRESARIAL: JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOLEACIR TEIXEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SILVIA REGINA SARTOR TEXEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/09/2018 às 16:35 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 02.798.678/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:33:33 do dia 17/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2019.

Código de controle da certidão: **D2CB.2127.5EC3.0664**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02798678/0001-97
Razão Social: JOLEACIR TEIXEIRA CIA LTDA
Endereço: RUA TAPEJARA 357 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2018 a 08/11/2018

Certificação Número: 2018101002072947205015

Informação obtida em 25/10/2018, às 14:52:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.798.678/0001-97

Certidão n°: 158481146/2018

Expedição: 17/09/2018, às 17:34:03

Validade: 15/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.798.678/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018714145-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.798.678/0001-97**

Nome: **JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA
CNPJ/CPF...: 02.798.678/0001-97
ENDEREÇO...: 105 RUA TAPEJARA - 357 CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 17/09/2018.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0034604/2018
Código de autenticidade da certidão: 995397411995397

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

M
g



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 19/2018

Processo nº. 99/2018

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de cadeira odontológica e revisão e concerto de autoclave do departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com a solicitação do departamento de saúde e orçamentos em anexos ao processo.

PRESTADOR DO SERVIÇO: JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA

CNPJ: 02.798.678/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 6.526,00 (Seis mil quinhentos e vinte e seis reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Mediante agendamento

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (Cento e vinte) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de outubro de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação por Limite nº. 19/2018 - Processo nº. 99/2018

Despacho do Prefeito Municipal
RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de cadeira odontológica e revisão e concerto de autoclave do departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com a solicitação do departamento de saúde e orçamentos em anexos ao processo.

PRESTADOR DO SERVIÇO: JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA

CNPJ: 02.798.678/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 6.526,00 (Seis mil quinhentos e vinte e seis reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Mediante agendamento

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (Cento e vinte) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de outubro de 2018.

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

Cod202225



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 222/2018
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 19/2018
PROCESSO Nº. 99/2018
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA – CNPJ: 02.798.678/0001-97

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de cadeira odontológica e revisão e concerto de autoclave do departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DO VALOR: R\$ 6.526,00 (Seis mil quinhentos e vinte e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 de fevereiro de 2019

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de outubro de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 222/2018
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 19/2018 - PROCESSO Nº. 99/2018**

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA – CNPJ: 02.798.678/0001-97
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem
de cadeira odontológica e revisão e concerto de autoclave do departamento de Saúde do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.
DO VALOR: R\$ 8.526,00 (Seis mil quinhentos e vinte e seis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 de fevereiro de 2019
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de outubro de 2018.
JAIR STANGE - Prefeito Municipal

C63781079



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 222/2018
DISPENSA POR LIMITE Nº 19/2018
PROCESSO Nº 99/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.798.678/0001-97, com sede no Município de Pato Branco, PR, na Rua Tapejara, nº 357, Centro, CEP: 85501-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **JOLEACIR TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 588.986.209-00, RG nº 4.071.416-2 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 19/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo de licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em 25 de outubro de 2018.

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de cadeira odontológica e revisão e concerto de autoclave do departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do processo de Dispensa por Limite nº 19/2018.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 19/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior, e utilizará os materiais de acordo com a proposta da mesma em anexo ao processo.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados na sede da contratante no local indicado pelo Departamento de Saúde.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 6.526,00 (seis mil quinhentos e vinte e seis reais), após a execução dos serviços.

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será feito após a execução dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal em nome da contratada em até 30 (trinta) dias úteis, em conta pessoa jurídica.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	1313	0501	10	301	23	2	11	303	339039050000
0501	2451	0501	10	301	23	2	11	303	339030250000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, pela variação do IGPM/FGV, apurada no período anterior ao reajuste.

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade, conforme agendamento com a contratada.

§ 2º Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada obriga-se a fornecer garantia dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para execução dos serviços;
- b) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato;
- e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é até 25 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

JOLEACIR-TEIXEIRA & CIA LTDA
CONTRATADO
JOLEACIR TEIXEIRA
Administrador

JOLEACIR TEIXEIRA
CNPJ 02798674/0001-00
(46) 3224-0596
RUA TAPEJARA 357
BATO BRANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda M. B.S.
RG nº: 15.154.043-0
Ass: [assinatura]

Nome: [assinatura]
RG nº: 7.293.642-5
Ass: [assinatura]